

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. ...., DE DE DE 2018

*Concede subvenções no exercício de 2019 e dá outras providências.*

CM/80/2018

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenções, no exercício de 2019, às seguintes entidades filantrópicas, mediante **Termo de Fomento**, até os limites abaixo fixados:

- Centro Social Leão XIII .....	R\$ 727.167,59
- Creche Espírita Josefina de Magalhães .....	R\$ 345.053,19
- Associação Shalom de Assistência Social (Miriã).....	R\$ 1.539.320,34
- Creche Maria de Nazaré I e II .....	R\$ 1.271.904,51
- Fundação Espírita Jerônimo Mendonça .....	R\$ 135.465,34
- Lar Espírita Maria José Fratari .....	R\$ 746.976,28
- Lar Espírita Pouso do Amanhecer .....	R\$ 910.237,64
- APAE Escola Bem-me-Quer (Ed. Especial) .....	R\$ 114.378,80
<b>TOTAL .....</b>	<b>R\$ 5.790.503,69</b>

**Art. 2º** As subvenções concedidas pela presente lei serão liberadas de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e, especialmente, decorrentes dos recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, mediante requerimento das entidades beneficiárias, acompanhado dos seguintes documentos:

- comprovação da existência legal da entidade;
- prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

**Parágrafo único.** A transferência dos recursos será feita após celebrado **Termo de Fomento** entre o Município e a entidade requerente.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2019.

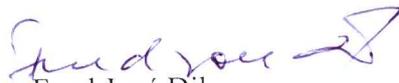


# PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 13 de dezembro de 2018.

  
Fued José Dib

- Prefeito de Ituiutaba -

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO.  
S.S. em 13 / 12 / 2018

  
PRESIDENTE

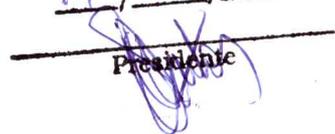
A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE  
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S. , em 13 / 12 / 2018

  
PRESIDENTE

A Ordem do dia desta sessão

19 / 12 / 2018

  
Presidente

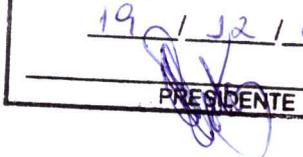
**APROVADO 2ª VOTAÇÃO**

Favoráveis: 15

Contrários: 0

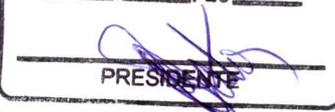
Abstenções: 0

19 / 12 / 2018

  
PRESIDENTE

DISPENSADO O INTERTÍCIO  
REGIMENTAL DE 24 HORAS A  
ORDEM DO DIA DE HOJE.

19 / 12 / 2018

  
PRESIDENTE

15 Votos favoráveis

Aprovado em 1ª votação por  
15 favoráveis 0 contrários.

19 / 12 / 2018

  
Presidente

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2018/202

Ituiutaba, 13 de dezembro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor  
**Odeemes Braz dos Santos**  
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba  
Rua 26  
38300-146 - Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 62

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 62/2018, desta data, acompanhada de projeto de Lei que *concede subvenção financeira no exercício de 2019, e dá outras providências.*

Atenciosamente,



Fued José Dib

- Prefeito de Ituiutaba -

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## MENSAGEM N. 062/2018

Ituiutaba, 13 de dezembro de 2018.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Para os efeitos legais, submeto, para apreciação e votação dos nobres Edis, o Projeto de Lei que concede subvenções sociais no exercício de 2019, cujos recursos são oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, e dá outras providências.

Desta feita, após a análise detida e cuidadosa, foram definidas as projeções para 2019, que serão destinadas à entidades que realizam atividade educativa reconhecida, em sua especificidade, pelo Ministério da Educação, que envia ao Município substancial cobertura financeira do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica.

Deve ser evidenciado que aqueles recursos federais transitam pelo orçamento do Município, como acontece com todo recurso de outra esfera de governo, pelo que torna necessária autorização legislativa para destinação específica dos mesmos às entidades beneficiárias, devidamente cadastradas na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Necessário ressaltar que os valores foram calculados tendo por base o valor anual por aluno estimado (portaria interministerial nº 10, de 28 de dezembro de 2017) e a quantidade de alunos informada por meio do sistema Educacenso.

Imperioso dizer ainda que o presente projeto de lei é enviado ainda este ano de 2018, para que as entidades não fiquem sem os repasses nos meses de janeiro de fevereiro de 2019.

Com essas informações de encaminhamento da matéria, acha-se a mesma em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos

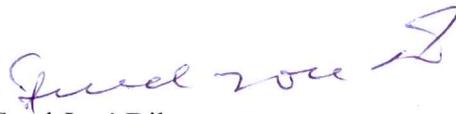


# PREFEITURA DE ITUIUTABA

solicitando seja o projeto apreciado e votado “em regime de urgência”, na ótica do ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

Assinalando os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres componentes dessa Augusta Casa de Leis.

Saudações,



Fued José Dib

- Prefeito de Ituiutaba -



Alessandro Martins Oliveira

- Procurador Geral do Município -



# Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. José Barreto Miranda

FUED JOSÉ DIB, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo projeto de lei CM/80/2018, que concede ajuda financeiro, no exercício financeiro de 2019, as seguintes entidades:

- Centro Social Leão XIII R\$ 727.167,59

- Creche Espírita Josefina de Magalhães R\$ 345.053,19

- Associação Shalom de Assistência Social (Miriã) R\$ 1.539.320,34

- Creche Maria de Nazaré Te II R\$ 1.271.904,51

- Fundação Espírita Jerônimo Mendonça R\$ 135.465,34

- Lar Espírita Maria José Fratari R\$ 746.976,28

- Lar Espírita Pouso do Amanhecer R\$ 910.237,64 - APAE Escola Bem-me-Quer (Ed. Especial) R\$ 114.378,80

TOTAL R\$ 5.790.503,69.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 19 de dezembro de 2018.

Presidente: Gabriela Ceschim Pratti

Relator: José Barreto Miranda

Membro: Gilson Humberto Borges



**Câmara**

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO**

Relator: Ver. André Luiz Nascimento Vilela

**FUED JOSÉ DIB, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo projeto de lei CM/80/2018, que concede ajuda financeiro, no exercício financeiro de 2019, as seguintes entidades:**

**- Centro Social Leão XIII R\$ 727.167,59**

**- Creche Espírita Josefina de Magalhães R\$ 345.053,19**

**- Associação Shalom de Assistência Social (Miriã) R\$ 1.539.320,34**

**- Creche Maria de Nazaré Te II R\$ 1.271.904,51**

**- Fundação Espírita Jerônimo Mendonça R\$ 135.465,34**

**- Lar Espírita Maria José Fratari R\$ 746.976,28**

**- Lar Espírita Pouso do Amanhecer R\$ 910.237,64 - APAE Escola**

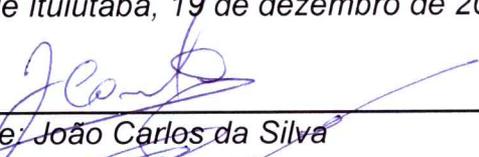
**Bem-me-Quer (Ed. Especial) R\$ 114.378,80**

**TOTAL R\$ 5.790.503,69**

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 19 de dezembro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente: João Carlos da Silva

  
\_\_\_\_\_  
Relator: André Luiz Nascimento Vilela

  
\_\_\_\_\_  
Membro: Vilsomar Paixão do Amaral Villano



# Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

## PAR E C E R N° 123/2018

**FUED JOSÉ DIB**, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo projeto de lei **CM/80/2018**, que concede subvenções, no exercício financeiro de 2019, as seguintes entidades:

- Centro Social Leão XIII R\$ 727.167,59
  - Creche Espírita Josefina de Magalhães R\$ 345.053,19
  - Associação Shalom de Assistência Social (Miriã) R\$ 1.539.320,34
  - Creche Maria de Nazaré Te II R\$ 1.271.904,51
  - Fundação Espírita Jerônimo Mendonça R\$ 135.465,34
  - Lar Espírita Maria José Fratari R\$ 746.976,28
  - Lar Espírita Pouso do Amanhecer R\$ 910.237,64 - APAE Escola Bem-me-Quer (Ed. Especial) R\$ 114.378,80
- TOTAL R\$ 5.790.503,69

Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

A iniciativa de lei, no caso em exame, obedece à disciplina constitucional. A espécie do projeto – matéria orçamentária e financeira - é de iniciativa privativa do Executivo.

O fomento é parcela da atividade administrativa que envolve o incentivo da iniciativa privada de utilidade pública.

Nesse sentido, Di Pietro<sup>1</sup> (2011, p. 349) trata os convênios celebrados com entidades privadas como “modalidades de fomento”, diferenciando-os da delegação de serviços públicos:

*“É normalmente utilizado quando o Poder Público quer incentivar a iniciativa privada de interesse público. Ao invés de o Estado desempenhar, ele mesmo, determinada atividade, opta por incentivar ou auxiliar o particular que queira fazê-lo, por meio de auxílios financeiros ou subvenções, financiamentos, favores fiscais etc. A forma usual de concretizar esse incentivo é o convênio.”*

Exposto o conceito legal é na doutrina de PAULO EDUARDO GARRIDO MODESTO(MODESTO, Paulo Eduardo Garrido. Reforma Administrativa e Marco Legal das Organizações Sociais no Brasil. Revista de Direito Administrativo, Rio de Janeiro, n.º 210, p. 201, out./dez. 1970), que encontramos um conceito enxuto e esclarecedor do instituto:

<sup>1</sup> DI PIETRO, Maria Sylvania Zanella. Direito administrativo. 25. Ed. São Paulo: Editora Atlas, 2011.

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

*“pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, voltadas para atividades de relevante valor social, que independem de concessão ou permissão do Poder Executivo, criadas por iniciativas de particulares segundo modelo previsto em lei, reconhecidas, fiscalizadas e fomentadas pelo Estado.”*

A parceria voluntária nos termos da Lei nº 13.019/14 passou a vigor a partir de 1º de Janeiro de 2017, e assim as subvenções a serem concedidas devem obedecer às regras da nova lei.

A Lei nº 13.019/14 prevê em regra geral a **realização de Chamamento Público** para a formalização das parcerias.

As subvenções sociais destinadas a essas Associações devem ser pautada nas formalidades da legislação (Lei nº 13.019/2014) para ver se elas são enquadradas como únicas entidades que presta a natureza desse serviço.

Neste caso, se for à única entidade a prestar esse tipo de serviço a coletividade, o art. 31, II da Lei 13.019/14 considera inexigível a realização de Chamamento Público para formalização da parceria, *ipsis*:

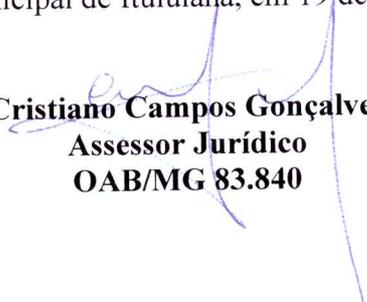
*“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:*

*II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.”*

O projeto, no seu aspecto formal preenche os requisitos legais, em relação a repasse de subvenções para as entidades deve a Administração Pública Municipal deve observar os requisitos contidos na Lei nº 13.019/14, além de verificar se não há possibilidade da instauração do Chamamento Público.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiulaha, em 19 de dezembro de 2018.

  
**Cristiano Campos Gonçalves**  
Assessor Jurídico  
OAB/MG 83.840